

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1620, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva – MG – ficam revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se o índice de revisão geral de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme índice acumulado do IPCA – IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2022.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itapeva – MG atualizará as tabelas de vencimentos do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar nº 22, 26 de junho de 2012, de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Itapeva, 14 de fevereiro de 2023

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de fevereiro de 2023.

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO